



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 11/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA."

### **RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância do disposto no art. 39, § 1º, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1º, do Regimento Interno, enviou para análise deste Relator o Projeto de Lei nº 11, de 5 de março de 2025, que dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda.

Quanto à competência, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da CF/1988 c/c art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, compete ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, conforme prevê o art. 23 da Lei Orgânica. A espécie normativa também é adequada porque a matéria tratada no projeto não está dentre aquelas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei Orgânica do Município, que exige a tramitação sob a forma de Lei Complementar. O projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998. Assim, constatei que o mesmo deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da proposição.

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.

*Valdemar Cardoso Neto*  
**Valdemar Cardoso Neto**  
**Relator**



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br

RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 11/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

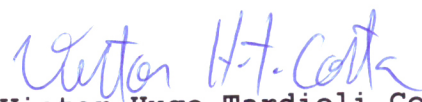
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA."

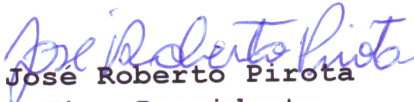
### PARECER

Em data de 11 de março de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.

  
Victor Hugo Tardioli Costa  
Presidente

  
José Roberto Pirota  
Vice-Presidente

  
Valdemar Cardoso Neto  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 11/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda.”

**RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste Relator o incluso Projeto de Lei nº 11, de 5 de março de 2025, que dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda.

O Poder Executivo Municipal pretende, por meio da propositura em análise, alterar o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda, alicerçando seu intuito no relatório de avaliação atuarial que acompanha a propositura. Conforme à previsão contida no artigo 54 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o plano de custeio deverá, após ser implementado em lei, ser objeto de contínuo acompanhamento por parte do ente federativo, da unidade gestora do RPPS e dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, a fim de assegurar o cumprimento das exigências contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e no artigo 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023. Destaco, ademais, que à D. Procuradoria Jurídica explicitou que o não pagamento de aportes para a cobertura de déficit atuarial incorre em parecer prévio pela irregularidade das contas do chefe do Executivo.

Diante da envergadura da matéria, verifico que o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.

  
**HUMBERTO DE SOUZA GOBBI**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

## **COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 11/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda.”

### **PARECER**

Em data de 11 de março de 2025, às 17h30, a Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo eminente Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.

**MARIA LINA MORIAL CARDOSO**

**Presidente**

**APARECIDO FERREIRA**

**Vice-Presidente**

**HUMBERTO DE SOUZA GOBBI**

**Membro**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

## **COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 11/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA."

### **RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão da Ordem Econômica e Social, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste Relator o incluso Projeto de Lei nº 11, de 5 de março de 2025, que dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda.

Destaco, inicialmente, que o artigo 42 do Regimento Interno prescreve que à Comissão da Ordem Econômica e Social deve emitir parecer sobre proposição referente a previdência. Logo, está comprovada a competência desta Comissão para emissão de seu parecer. Pois bem. O Poder Executivo pretende, em síntese, alterar o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda. Pois bem. A Comissão de Justiça e Redação opinou pela regularidade jurídica da propositura em relação à competência, iniciativa e espécie normativa. Aduziu, também, que o projeto está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998. A Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, por sua vez, destacou que conforme o disposto no artigo 54 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o plano de custeio deverá, após ser implementado em lei, ser objeto de contínuo acompanhamento por parte do ente federativo, da unidade gestora do RPPS e dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, a fim de assegurar o cumprimento das exigências contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e no artigo 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023. Isso porque, conforme ressaltou à D. Procuradoria Jurídica em seu parecer, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem emitido pareceres prévios desfavoráveis às Contas do Prefeito pelo não pagamento de aportes para a cobertura de déficit atuarial. Por essa razão, deverá o chefe do Poder Executivo de Magda cumprir rigorosamente as determinações contidas na legislação que rege a matéria, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

No mais, verifico que o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.

  
**JOSÉ ROBERTO PIROLA**  
**Relator**



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

## COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 11/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA."

### PARECER

Em data de 11 de março de 2025, às 17h30, a Comissão da Ordem Econômica e Social, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 11 de março de 2025.

  
**VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA**  
Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO PIROLA**  
Vice-Presidente

  
**NATAN PEREIRA DE ARAUJO**  
Membro